

REFER INICIA PROCESSO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

A REFER iniciou, em 14 de março, o processo eleitoral para renovação parcial dos conselhos Deliberativo e Fiscal, com a publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União.

Estão abertas duas vagas, sendo uma para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, ambas com mandato de quatro anos.

Nesta edição, publicamos as regras das Eleições 2019, dispostas no Regimento Eleitoral, documento que define os procedimentos a serem seguidos.

O processo eleitoral atende disposições contidas na lei Complementar nº108, de 29/05/2001 e no Estatuto Social da REFER, que prevê a renovação parcial dos conselhos a cada dois anos.

Os participantes ativos e assistidos habilitados, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social e do Artigo 17 do Regimento Eleitoral, que desejarem se candidatar, deverão preencher os requisitos necessários à candidatura.

Todas as informações sobre o processo eleitoral também estão disponíveis no *site* da Fundação (www.refer.com.br).

ELEIÇÕES
2019



PARTICIPE!

NESTA EDIÇÃO:

Cronograma Eleitoral

Pág.2

Regimento Eleitoral

Pág.3

**Modelo de Declaração
para Candidatura**

Pág.6

Formulário de Inscrição

Pág.7

MENSAGEM DA DIRETORIA

O processo eleitoral para escolha dos novos representantes aos conselhos Deliberativo e Fiscal da REFER foi iniciado e é importante refletirmos sobre a importância do papel desempenhado pelos conselheiros dentro das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), frente à legislação e ao permanente aprimoramento do setor em que atuamos.

Os conselheiros da REFER participam de decisões estratégicas e de controles na Fundação. Cabe ao Conselho Deliberativo, entre outras atividades, aprovar regimentos internos, planos de custeio, orçamento e prestação de contas do exercício, admitir ou excluir patrocinadoras, autorizar investimentos, nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva. Ao Conselho Fiscal, compete examinar balancetes, emitir pareceres sobre o Balanço Geral e sobre as contas da Fundação, entre outras atividades.

Todas as etapas das eleições são conduzidas por Comissão Eleitoral, constituída por empregados da Fundação, que realizou amplo trabalho de análise para revisão do Regimento Eleitoral, além das fases e regras a serem cumpridas até a conclusão do processo. Neste processo, serão eleitos 1 (um) representante para o Conselho Fiscal e 1 (um) representante para o Conselho Deliberativo, ambos com mandato de quatro anos.

Após avaliação realizada sobre as estatísticas dos processos eleitorais da REFER, a Diretoria Executiva definiu sobre a mudança na forma de votação para esse pleito, que será realizada, exclusivamente, por cédula (papel), com envio pelos Correios e apuração por sistema eletrônico de leitura ótica.

Dessa forma, convidamos os participantes ativos e assistidos aptos a participar das eleições, que leiam atentamente todos os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral que consta nesta edição. Para se candidatar a uma das vagas, é necessário preencher o formulário de inscrição e enviar junto à documentação solicitada, cumprindo com as etapas e prazos estabelecidos.

Eleger representantes através do voto é a forma dos participantes atuarem de maneira representativa na condução da REFER. Por isso, incentivamos a todos que exerçam seu direito participando do processo eleitoral.



Cronograma Eleitoral

14/03/2019	Publicação de Edital no Diário Oficial da União (DOU).
14/03/2019	Divulgação do Processo Eleitoral 2019 no <i>site</i> da Fundação (www.refer.com.br).
Março/2019	Distribuição da 1ª edição especial do informativo Expresso REFER - Eleições 2019, com orientações e Formulário de Inscrição.
24/04/2019	Data-limite para postagem das Inscrições dos candidatos.
Junho/2019	Distribuição da 2ª edição especial do informativo Expresso REFER - Eleições 2019, com os candidatos aprovados aos Conselhos, orientações e Kit de Votação.
02/08/2019	Data de fechamento do recebimento dos votos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Agência Centralizadora dos votos (Primeiro de Março-RJ).
05/08/2019	Data da retirada pela Comissão Eleitoral dos votos armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Agência Centralizadora dos votos (Primeiro de Março-RJ), às 9 horas.
05/08/2019	Data de início da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, às 11 horas.
Até 12/08/2019	Conclusão da apuração dos votos e proclamação do resultado.
02/09/2019	Posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

MAIS
INFORMAÇÕES:

0800 709 6362
eleicoes2019@refer.com.br
www.refer.com.br



Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER
Rua da Quitanda, 173 – Centro / Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-005

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos

Antônio Gonçalves de Lima Filho (CBTU), Aildo José Nascimento de Paiva (CENTRAL), Flávio Rabello Pereira (RFFSA), Marcelo Luiz Onida de Araújo (CENTRAL), Renata Mary Teti de Vasconcelos (CBTU), Talita Franco Rodrigues (CBTU)

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos

Dayse Ribeiro (CENTRAL), José Luiz Petrini (RFFSA), José Raimundo de Jesus Oliveira (CTB), Paulo Guilherme Siqueira de Almeida (CBTU)

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-presidente: Manoel Geraldo Costa
Diretor Financeiro: Carlos Alberto Pinto da Silva
Diretor de Seguridade: Fernando João Abelha Salles

PATROCINADORAS

Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (Riotrilhos), Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (Central), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER), Rede Ferroviária Federal S/A (extinta RFFSA/União Federal)

COORDENAÇÃO

Comissão Eleitoral

EXPRESSO REFER

Jornalista Responsável: Fernando Abelha - Mtb 11.774
Supervisão Técnica: Carolina Linhares
Redação e Edição: Comissão Eleitoral
Editoração e Fotos: Christopher Pereira
Impressão: RRM Gráfica e Editora LTDA
Tiragem: 18 mil exemplares

1. DO OBJETIVO

Art. 1 – Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha de membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal pelos representantes dos participantes ativos e assistidos, em conformidade com o Estatuto Social da Fundação REFER.

2. DA DEFINIÇÃO

Art. 2 – Neste Regimento Eleitoral, a seguir denominado simplesmente Regimento, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política de diretrizes e objetivos gerais da administração da Fundação REFER e de seus Planos de Benefícios;

Conselho Fiscal: órgão de fiscalização da Fundação REFER, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira;

Participantes Assistidos: todos os participantes que recebem benefício mensal, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua patrocinadora;

Participantes Ativos: todos os empregados das patrocinadoras, desde que não estejam em gozo de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social e requeiram por escrito sua adesão aos Planos de Benefícios, na forma dos respectivos Regulamentos;

Participantes Autopatrocinados: ex-empregados das patrocinadoras que optaram em permanecer como vinculado contribuinte, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua patrocinadora;

Participantes Vinculados: ex-empregados das patrocinadoras que aguardam a percepção do Benefício Proporcional Diferido, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios de sua patrocinadora;

Patrocinadora: pessoa Jurídica que firma Convênio de Adesão com a Fundação REFER, bem como a própria Fundação REFER;

Membros Eleitos: integrantes efetivos ou suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que passam a exercer as atribuições de Conselheiro, a cada caso, a partir da escolha pelos participantes, através de Processo Eleitoral.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 – A Comissão Eleitoral é responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das Eleições e demais itens tratados neste Regimento.

Art. 4 – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da Fundação REFER e será composta por, no mínimo, 6 (seis) e no máximo 8 (oito) membros, sendo um deles o Presidente da Comissão e um outro seu substituto, todos empregados e participantes da Fundação REFER.

Art. 5 – As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas e tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate na votação.

Art. 6 – As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, devendo o instrumento convocatório ser acompanhado de pauta com as matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Art. 7 – Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 75% (setenta e cinco por cento) de seus integrantes, considerando os números inteiros, sempre com a presença do Presidente, ou de seu substituto, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 8 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Edital de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II – conhecer e validar todo material divulgado pelos meios de comunicação da Fundação REFER pertinente ao processo de Eleição e providenciar sua divulgação, em todas as suas fases, por meio da Gerência de Comunicação e Relações Institucionais - GECRI;

III – definir e informar como serão realizadas as votações;

IV – atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e respeito às normas estatutárias, regimentais e ao Edital de Eleição, conforme disposição estatutária;

V – respeitar o cronograma nas diversas fases do Processo Eleitoral, de forma a cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Eleição e neste Regimento;

VI – analisar, conferir, classificar e validar toda documentação e dados utilizados no Processo Eleitoral, observando-se todos os preceitos indispensáveis à candidatura, conforme disposto na Legislação, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

VII – aprovar a candidatura quanto à sua elegibilidade;

VIII – decidir sobre dúvidas suscitadas sobre as eleições com base na legislação pertinente, no Estatuto Social da Fundação REFER e neste Regimento;

IX – receber, analisar e deliberar sobre pedidos de possíveis impugnações de inscrições, bem como dos consequentes recursos administrativos de candidatos;

X – propor ao Diretor-Presidente da Fundação REFER a contratação de auditoria externa para a realização e/ou validação dos trabalhos concernentes às Eleições;

XI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para o acompanhamento da apuração;

XII – realizar a apuração geral dos votos;

XIII – proclamar e comunicar ao Diretor-Presidente da Fundação REFER o resultado final da eleição, com vistas à adoção das medidas pertinentes, na forma do artigo 54 deste Regimento;

XIV – deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Art. 9 – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á,

automaticamente, com a divulgação do resultado final da eleição, na forma estabelecida no artigo 8º incisos XIII deste Regimento.

4. DOS ELEITORES

Art. 10 – Podem exercer o direito de voto os participantes ativos e assistidos tipificados no Estatuto Social da Fundação REFER.

5. DAS VAGAS

Art. 11 – As vagas a serem preenchidas pelos vencedores das Eleições estarão definidas no Edital de Eleição.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO

Art. 12 – A Eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, da seguinte forma:

I – Publicação do Edital de Eleição no Diário Oficial da União;

II – Divulgação no site da Fundação REFER (www.refer.com.br);

III – Divulgação no informativo Expresso REFER.

7. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13 – A inscrição será efetuada por meio de formulário próprio, padronizado pela Fundação REFER e encaminhado pelo candidato por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) à Comissão Eleitoral, através de carta registrada, com todos os campos preenchidos de forma legível e à caneta, devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos exigidos.

Art. 14 – Não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à Fundação REFER após o prazo estipulado no Edital de Eleição, sendo vedado qualquer recurso a esta decisão, bem como, não será aceita a inscrição por procuração.

§ 1º – Não serão aceitas as inscrições de candidatos cujo formulário e documentação não atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 13 deste Regimento.

§ 2º – O candidato, ao efetuar sua inscrição, aceita integral e incondicionalmente todos os termos, disposições e condições deste Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

Art. 15 – É vedado ao candidato concorrer aos dois Conselhos, concomitantemente.

Art. 16 – É vedada a inscrição como candidato aos Conselhos Deliberativo e Fiscal dos ex-integrantes da Diretoria Executiva, que não tenham todas as suas contas aprovadas, na forma do Estatuto Social da Fundação REFER.

Art. 17 – Somente concorrerá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o candidato que preencher as seguintes condições:

I – Ser participante da Fundação REFER;

II – Ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na patrocinadora, à exceção de empresa com menos de 5

(cinco) anos de criação;

III – Ter formação de nível superior;

IV – Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;

V – Ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria. Tal comprovação será efetivada por meio de apresentação de Curriculum Vitae e de documentação comprobatória;

VI – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social, além da previdência complementar ou como Servidor Público. Tal comprovação, somente para fins da aceitação da candidatura, será efetivada por meio de declaração emitida pelo próprio candidato, conforme modelo divulgado pela Fundação REFER.

Art. 18 – O candidato, ao efetuar sua inscrição, encaminhará declaração de que atende a todos os requisitos listados no artigo anterior, conforme modelo a ser disponibilizado pela Fundação REFER, sujeitando-se às penalidades de lei, no caso da sua falsidade, comprometendo-se, ainda, caso eleito providenciar, sob a orientação da REFER, toda a documentação necessária à obtenção de certificação junto à instituição certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, em atendimento às regras estabelecidas na legislação em vigor.

Parágrafo Único – No caso da Fundação REFER ser enquadrada como Entidade Sistemicamente Importante – ESI, além da documentação listada no caput deste artigo, far-se-á necessário ao candidato eleito providenciar, sob a orientação da REFER, toda a documentação necessária à obtenção de Atestado de Habilitação de Conselheiro de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), a ser expedido pela PREVIC, por tratar-se de requisito prévio ao exercício das atribuições do cargo como Conselheiro Deliberativo ou Fiscal da Fundação REFER, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 – O Candidato que perder a condição de participante da Fundação terá sua inscrição ao pleito cancelada, por força do § 8º do artigo 23 do Estatuto Social da Fundação REFER.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 – No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de chegada da documentação, a Comissão Eleitoral registrará, conferirá, analisará e validará os documentos recebidos, conforme previsto neste Regimento.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral comunicará ao candidato, por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), qualquer irregularidade na documentação apresentada, que deverá ser sanada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral aprovará a candidatura quanto à sua elegibilidade e comunicará o resultado a todos os candidatos, por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR).

Art. 23 – No caso do indeferimento da inscrição do candidato, caberá recurso, por escrito, em única e última instância à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do telegrama.

Art. 24 – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso e comunicar sua decisão final ao candidato por meio de telegrama com aviso de recebimento (AR), a qual não caberá mais recurso.

Art. 25 – Cada candidato terá um número de identificação a ser utilizado no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – O número de identificação do candidato obedecerá ao critério de ordem alfabética pelo nome eleitoral.

Art. 26 – Após a divulgação da lista final dos candidatos elegíveis, a eventual desistência ou impedimento de um ou mais candidatos não acarretará no cancelamento da inscrição dos remanescentes, que continuarão concorrendo ao pleito.

Art. 27 – É facultada aos candidatos elegíveis a realização de campanha eleitoral, não tendo a Fundação REFER qualquer responsabilidade sobre esta iniciativa e conteúdo.

§ 1º – É vedado aos candidatos utilizar a marca, vinhetas, logotipos e imagens iguais ou semelhantes às da Fundação REFER e do informativo Expresso REFER em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua candidatura.

§ 2º – A Fundação REFER não disponibilizará aos candidatos, em nenhuma hipótese, o seu Cadastro de Participantes, dado o seu caráter de confidencialidade.

§ 3º – A Fundação REFER não autoriza que terceiros utilizem quaisquer meios de comunicação se identificando como representante da Fundação.

Art. 28 – A Fundação REFER, mediante critério próprio, disponibilizará através do informativo Expresso REFER, espaço de ¼ (um quarto) de página para divulgação da campanha eleitoral a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade, a ser enviada à Comissão Eleitoral, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da comunicação disposta no artigo 22.

Parágrafo Único – A diagramação das campanhas no informativo Expresso REFER obedecerá ao critério de ordem alfabética, pelo nome eleitoral do candidato.

Art. 29 – Além do espaço publicitário disponibilizado no informativo Expresso REFER, estará disponível, ainda, no site da Fundação REFER (www.refer.com.br), espaço específico para divulgação da campanha eleitoral, correspondente a 1 (uma) página tamanho A4, a ser elaborada pelo candidato, sob sua inteira responsabilidade quanto ao conteúdo a ser inserido.

Parágrafo Único – As informações a serem disponibilizadas no site da Fundação (www.refer.com.br) também obedecerão ao critério de ordem alfabética, pelo nome eleitoral do candidato.

Art. 30 – A Fundação REFER reserva o direito de recusar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às patrocinadoras e à própria Fundação REFER, bem como outros assuntos que não sejam relacionados exclusivamente a proposta eleitoral do candidato.

Art. 31 – A Fundação REFER não arcará com quaisquer custos de campanha dos candidatos, além dos previstos nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

Art. 32 – O candidato é responsável pelas informações que veicular em qualquer meio de comunicação e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Fundação REFER.

9. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 33 – A votação terá início e término no prazo fixado no Edital de Eleição.

Art. 34 – A votação dar-se-á por correspondência postada.

Art. 35 – Para a votação, a Comissão Eleitoral remeterá aos participantes:

I – Kit de votação contendo:

- Cédulas eleitorais com nome eleitoral dos candidatos, que obedecerá ao critério da ordem alfabética, sendo uma cartela para o CODEL e outra para o COFIS;

- Envelope porta-cédulas (menor) que será utilizado para inserir as cédulas eleitorais;

- Envelope carta-resposta (porte pago) com código de barras impresso, nome do participante, endereço e matrícula.

§ 1º - O eleitor consignará o seu voto ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal destacando uma cédula com o candidato escolhido para o Conselho Deliberativo e outra cédula com o escolhido para o Conselho Fiscal, colocando-as no envelope porta-cédulas.

§ 2º - O envelope porta-cédulas será acondicionado no envelope carta-resposta, que deverá ser fechado e postado, exclusivamente, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 3º - Não será aceito envelope endereçado ou entregue diretamente à REFER, que contenha a cédula de votação.

§ 4º - As devoluções e o envelope carta-resposta ficarão em poder da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que se responsabilizará pela sua segurança e inviolabilidade, conforme instrumento contratual específico firmado para este fim, até que a Comissão Eleitoral os retire para apuração.

§ 5º - Será disponibilizada, uma única vez, a segunda via do kit de votação para casos de perda, extravio ou rasuras. A solicitação deverá ser feita através da Central de Relacionamento com o Participante, que encaminhará o pedido para validação e emissão do novo kit completo pela Comissão Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO

Art. 36 – O processo de apuração será realizado de forma eletrônica, por meio de código de barras, em estrutura designada pela Comissão Eleitoral e mediante a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu Presidente ou o seu substituto indicado.

Parágrafo Único – Será facultado ao candidato ou ao fiscal indicado, devidamente credenciado por meio de instrumento particular com firma reconhecida, a presença no dia e horário estabelecidos no Edital, desde que manifeste sua intenção com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis antes do início da votação.

Art. 37 – Os envelopes carta-resposta contendo os votos serão acondicionados, lacrados e guardados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de caixa postal, que serão retirados e transportados para o local da apuração por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Eleitoral e 1 (um) Auditor Interno, na data fixada do Edital de Eleição.

§ 1º - Somente serão computados os votos recebidos e armazenados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) até o dia útil anterior à data do início da apuração dos votos, na forma fixada no Edital de Eleição.

§ 2º - Os envelopes carta-resposta recebidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) após o dia útil anterior à data do início da apuração dos votos serão desconsiderados.

Art. 38 – A apuração iniciará com a abertura das caixas retiradas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

§ 1º - Caso o envelope carta-resposta não contenha o envelope porta-cédula ou neste não haja cédula, será emitida cédula específica para este fim, com a expressão “em branco”, que deverá ser rubricada pelo Presidente ou seu substituto e, no mínimo, mais um integrante da Comissão Eleitoral.

§ 2º - No caso de envelope carta-resposta recebido em duplicidade do mesmo eleitor, será considerado válido apenas o primeiro envelope registrado. O outro envelope será considerado inválido, carimbado como “inválido por duplicidade”.

§ 3º – O envelope carta-resposta que não for identificado será considerado inválido, carimbado como “inválido sem identificação”.

§ 4º – Os votos que no processo de análise forem considerados nulos deverão ser carimbados com a expressão “nulo” e anexados à cédula específica para este fim, que deverá ser rubricada pelo Presidente ou seu substituto e, no mínimo, mais um integrante da Comissão Eleitoral.

§ 5º – Os problemas detectados nos envelopes carta-resposta, no porta-cédulas e/ou nas cédulas, durante o processo de apuração, serão separados e analisados pelos membros da Comissão Eleitoral sob as vistas dos candidatos e/ou fiscais presentes.

§ 6º – Os kits de votação devolvidos serão acondicionados em recipiente próprio, que ficará sob a guarda da Auditoria Interna da Fundação REFER.

Art. 39 – A partir do início da apuração dos votos, em caso de dúvidas ou esclarecimentos, será permitido ao candidato e ao fiscal dirigir-se, apenas, ao Presidente da Comissão ou seu substituto para o atendimento.

Art. 40 – A apuração dos votos iniciará no horário fixado no Edital de Eleição, independentemente da presença de candidatos ou fiscais.

Art. 41 – Serão emitidos, pelo sistema informatizado de apuração boletins dos votos, devidamente rubricados pelo Presidente da Comissão ou pelo substituto indicado, demais integrantes da Comissão e pelos candidatos ou fiscais presentes, nas seguintes etapas:

a) ao iniciar o processo de apuração dos votos, no banco de dados do sistema não deverão constar quaisquer informações (zerézima);

b) a cada malote apurado;

c) ao término do processo de apuração deverá constar o total dos votos apurados de todos os malotes.

Art. 42 – A apuração dos votos será divulgada através de boletins parciais diários com a utilização do sistema informatizado, através do site da Fundação REFER (www.refer.com.br).

Art. 43 – A Comissão Eleitoral, de posse dos boletins de apuração de todas as urnas, emitirá, ao final da apuração, o “Termo de Fechamento” constando o resultado final com assinatura de todos os integrantes da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou fiscais presentes, bem como dos auditores internos e externos.

Art. 44 – Qualquer dos presentes que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu substituto indicado, que registrará a ocorrência em ata e recolherá o crachá.

Art. 45 – Constituem condutas que ensejarão a retirada do local da apuração dos votos:

I – tumultuar, impedir, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa de apuração;

II – intervir nas atividades que competem à Comissão Eleitoral;

III – avançar o limite físico estabelecido ou interferir, de qualquer maneira, na apuração;

IV – portar qualquer tipo de arma, estar alcoolizado e / ou usar de agressão física ou verbal;

V – praticar qualquer ato de coerção junto à Comissão Eleitoral.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 46 – O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos ou indicar um fiscal, mediante envio de correspondência à Comissão Eleitoral em até 07 (sete) dias úteis antes da data de início da apuração, contendo o nome e número da identidade do indicado.

Art. 47 – A cada dia de apuração será entregue ao candidato ou ao seu respectivo fiscal um crachá de identificação, mediante apresentação da carteira de identidade ou de outro documento oficial, do qual conste foto, cabendo a devolução do crachá na portaria da REFER ao término de cada expediente, bem como todas as vezes que houver necessidade de se retirar das dependências da REFER durante a apuração.

Parágrafo único – Somente poderão permanecer na sala de apuração aqueles que estiverem devidamente credenciados.

Art. 48 – Os candidatos ou fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando os integrantes da apuração e demais presentes.

12. DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 49 – Serão declarados nulos os votos consignados nas cédulas:

I – que não correspondam ao modelo oficial autenticado por membros da Comissão Eleitoral;

II – quando forem enviadas cédulas de mais de um de candidato ao mesmo Conselho;

III – quando a cédula contiver rasuras que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

IV – quando houver qualquer situação que identifique o eleitor.

13. DO RESULTADO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 50 – Concluído o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral, emitirá o Termo de Fechamento constando o resultado final da votação.

§ 1º – Nos Termos de Fechamento constarão as assinaturas dos integrantes da Comissão Eleitoral, bem como dos auditores internos e externos responsáveis pela certificação do processo.

§ 2º – O resultado final da apuração será divulgado no site da Fundação REFER (www.refer.com.br).

Art. 51 – Serão eleitos membros efetivos dos Conselhos os candidatos que obtiverem o maior número de votos apurados.

Art. 52 – A suplência de cada Conselho será exercida pelo candidato imediatamente classificado após o preenchimento das vagas dos membros efetivos.

Art. 53 – Ocorrendo empate entre os candidatos prevalecerá aquele com maior tempo de vinculação como participante da Fundação REFER. Permanecendo o empate, prevalecerá aquele que possuir a maior idade.

Art. 54 – Concluído o Processo Eleitoral, a Comissão formalizará o resultado oficial ao Diretor-Presidente da Fundação REFER, para que este faça as devidas comunicações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, às patrocinadoras e aos demais órgãos competentes.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, após conclusão da apuração e proclamação do resultado, encaminhará à Gerência de Comunicação e Relações Institucionais a informação para divulgação do resultado aos participantes no site da Fundação REFER (www.refer.com.br) e no informativo Expresso REFER.

Art. 55 – O candidato fica ciente que ao tomar posse como membro efetivo ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverá atuar com observância à legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à Previdência Complementar, bem como, aos critérios fixados nos Regulamentos, Estatuto Social e Instrumentos de Gestão e Referenciais Normativos, bem como o Código de Ética da Fundação REFER.

Art. 56 – O candidato eleito, deverá encaminhar à REFER, no dia seguinte à divulgação do resultado final da eleição, os documentos necessários à obtenção de Certificação junto a instituição certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC e, se for o caso, à obtenção de Atestado de Habilitação de Conselheiro de EFPC, a ser expedido pelo órgão, conforme disposto no artigo 18 deste Regimento.

Parágrafo único – O eventual atraso na habilitação pela PREVIC não configurará prorrogação do período de mandato do candidato eleito.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 57 – Será permitido ao candidato, após o término da apuração da totalidade dos votos, em caso justificado e fundamentado, interpor recurso administrativo perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias úteis após o dia do término da apuração. Caberá à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar, em igual prazo, decisão final, em caráter irrecorrível.

15. DA CERTIFICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58 – A certificação do processo eleitoral será realizada pela auditoria externa, onde serão aferidos todos os controles e o resultado final da apuração.

Parágrafo único – A auditoria interna da Fundação REFER acompanhará a validação do processo eleitoral, desde o seu desenvolvimento até a certificação pela auditoria externa, garantindo, assim, que o mesmo incorpore as disposições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, no Edital de Eleição e no Estatuto Social da Fundação REFER.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – O presente Regimento terá sua eficácia assegurada a partir da publicação do Edital de Eleição, estendendo-se ao próximo pleito, quando deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo as normas concernentes ao processo eleitoral, independentemente de eventuais alterações estatutárias homologadas posteriormente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Fica estabelecido que a documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser conservada em arquivo próprio, sob a guarda da Auditoria Interna da Fundação REFER, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 61 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Acompanhe as
etapas do processo
eleitoral no site
www.refer.com.br**



ATENÇÃO!

Os participantes ativos e assistidos elegíveis ao processo, de acordo com o § 9º do Artigo 23 do Estatuto Social da REFER, que desejarem participar deverão preencher os requisitos necessários à candidatura, dispostos no Artigo 17 do Regimento Eleitoral.

Documentos necessários para se candidatar:

- ✓ Formulário de Inscrição (página a seguir);
- ✓ Cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia de comprovante de residência;
- ✓ Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo respectivo Conselho ou pelo órgão fiscalizador da profissão;
- ✓ Experiência específica mínima de 3 anos e documentação que a comprove;
- ✓ Declaração pessoal com firma reconhecida (por autenticidade), conforme modelo ao lado:

DECLARAÇÃO

Eu (nome, nacionalidade, estado civil, identidade e matrícula na REFER), declaro, em atendimento ao previsto no item VI do Artigo 17 do Regimento Eleitoral, que trata dos requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social, além da previdência complementar ou como Servidor Público.

Declaro ainda, em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Eleitoral, atender aos demais requisitos estabelecidos no Artigo 17 do Regimento Eleitoral.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Local e data

Assinatura

(Reconhecer firma por autenticidade)

1

A documentação completa deverá ser postada sob forma de Carta Registrada (Artigo 13 do Regimento Eleitoral). Esta medida é necessária para confirmação do envio da documentação à REFER. Não serão aceitas inscrições feitas por Procuração (Artigo 14 do Regimento Eleitoral).

2

Conforme Artigo 14 do Regimento Eleitoral não serão aceitas inscrições de candidaturas postadas à REFER após o prazo estipulado de 24 de abril de 2019.

3

O endereçamento da documentação deverá seguir o modelo abaixo:

À COMISSÃO ELEITORAL
Fundação REFER
Rua da Quitanda, 173 – Centro
Rio de Janeiro / RJ
20091-005

Formulário de Inscrição

À
FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER
Rua da Quitanda, 173 - Centro
20091-005 - Rio de Janeiro - RJ
A/C: Comissão Eleitoral

Assunto: Inscrição de candidato à Eleição 2019 para o Conselho
_____ (Fiscal ou Deliberativo).

Eu _____, portador(a) da
Carteira de Identidade _____, expedida em ____/____/____,
pelo _____, CPF _____,
residente e domiciliado(a) na _____

na qualidade de Participante da Fundação REFER, sob matrícula _____, vinculado
ou oriundo da Patrocinadora _____ e tendo tomado conhecimento dos
requisitos necessários à candidatura, conforme disposto no Artigo 17 do Regimento
Eleitoral, formalizo minha inscrição no processo eletivo em questão.

Anexo documentação que comprova o atendimento aos preceitos definidos como
indispensáveis à minha participação, na forma do Regimento Eleitoral.

Atenciosamente,

Assinatura

E-mail
(informar, se tiver)

ELEIÇÕES

2019



FUNDAÇÃO
REFER

CANDIDATE-SE!

RECORTE AQUI



RECORTE AQUI

